

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LAGES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM CLINICA MÉDICA GERAL
PARA ASSISTENCIA A SAUDE**

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde no Município de Lages-SC, com base no art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências;

Considerando a Portaria nº 1 MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que prevê a participação complementar na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando a lei 14.133 art. 79 inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O Município de Lages-SC, através da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no artigo 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** para contratação de prestadoras de serviços de assistência à saúde para **MÉDICO EM CLÍNICA GERAL**, para da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção e possível contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **MÉDICOS EM CLINICA GERAL** da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, devem atuar nas Unidades Básicas da Saúde do município de Lages-SC;
- 2.2. A realização do objeto constante do edital é de inteira responsabilidade da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, sendo vedada a sublocação e terceirização do objeto;
- 2.3. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas deverão apresentar proposta para Médico(a) de apoio, com descrição dos dias e dos horários disponíveis para atendimentos, conforme anexo I;
- 2.4. É vedada também a utilização de estagiários para o cumprimento do objeto;
- 2.5. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas não deverão praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;
- 2.6. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- 2.7. O credenciamento da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas, não caracteriza vínculo empregatício.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão entregar junto ao Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I (A) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços;
- b) Cópia do documento de identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria - CRM;

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

- d) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE;
- e) Comprovante de Regularidade do Conselho de Classe;
- f) Comprovante de conta bancaria - informando se é conta corrente ou poupança, para depósito em nome da Pessoa Física proponente;
- g) Curriculum Vitae
- h) Negativa do INSS e tributos federais;
- i) Negativa de tributos estaduais;
- j) Negativa de tributos municipais;
- k) Número do PIS/PASEP;
- l) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Pessoa Física. (Informações (49) 3251-7603);

PESSOA JURIDICA/ COOPERATIVA MÉDICA/ ENTIDADE FILANTROPICA

- a) Ficha de Inscrição - Anexo I (B) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços, do profissional que efetuará as consultas.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, em se tratando de firma individual o registro comercial, e no caso de sociedade por ações o ato constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
- e) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;
- f) Diploma de Curso Superior/Habilitação do profissional que executará o serviço;
- g) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
- h) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde de empresa; (informações 49 3251-7603);
- i) Curriculum Vitae do responsável legal e do profissional que executará o serviço caso
(49) 3251-7600
gabinete@saudelages.sc.gov.br
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

não seja o mesmo;

j) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;

k) Negativa do INSS e tributos federais;

l) Negativa de tributos estaduais;

m) Negativa de tributos municipais;

n) Negativa do FGTS;

o) Número do PIS/PASEP do profissional que executará o serviço.

3.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou cópia simples com vistas dos originais, sendo autenticada por funcionário do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela internet;

3.3 Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente;

3.4 O setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC analisará e avaliará a documentação apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, que deverá ser entregue no setor supramencionado, a fim de identificar se a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessada atende ou não as exigências dispostas no presente edital;

3.5 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidade de filantropia que não atenderem as referidas exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem recurso a contar da data da notificação. E em prazo de até 10 (dez) dias úteis o setor de Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde de Lages-SC emitirá parecer;

3.6 Após transcorrido os prazos recursais a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com todas as Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia consideradas habilitadas.

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

4. DO PRAZO E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e/ ou entidades de filantropia interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão entregar junto ao Setor de Controle e Avaliação e Auditoria no período de 27/01/2025 a 07/02/2025 para credenciamento imediato, sendo que o edital permanece aberto até 31/12/2025, para ingresso conforme a necessidade da secretaria municipal da saúde.

Sendo que conforme a lei 14.133, art.79, inciso I, serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigência do presente edital.

5. DAS CONSULTAS

Os interessados deverão disponibilizar um mínimo de **80 consultas/mes e um máximo de 320 consultas/mes**, que serão distribuídas em agendas acordadas entre a secretaria e o profissional executane

6. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O valor da consulta conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 618 de 09 de maio de 2023, será de **R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos);**

6.2. O Pagamento da produção realizado está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuario eletrônico em tempo real e confirmando através do relatório apresentado pelo **Gestor do serviço.**

6.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação do **Gestor do serviço** e a devida conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado;

6.4. O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretária Municipal da Saúde de Lages-SC.

7. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: 13 - BLAT FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Recurso: 1.600.0000.2000.0000 - APS - Atenção Primária em saúde

Dotação; 27 - ATB ESTADO - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Recurso: 1.621.0000.0494.0000 - Outros Estado - Outras Transf. SES

8. DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO - REMUNERAÇÃO

8.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica e entidades de filantropia deverão apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor Controle Avaliação e Auditoria (setor de contratos) relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório físico assinado pelo Gestor (a) da (S) unidade (s) onde o serviço restou prestado, bem como pelo Gestor Local, responsável pela conferência e validação dos atendimentos;

8.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

8.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à conferência/auditoria, conforme produção apresentada, não sendo considerados para fins de pagamento, produção em: registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica - CEM, emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Proibido de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;

9.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;

9.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

9.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do contrato;

9.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

9.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante a vigência do contrato;

9.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);

9.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas a atualização dos dados cadastrais, como endereço, telefone, corpo clínico e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;

9.10. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;

9.11. As guias de solicitações e laudos dos procedimentos deverão permanecer arquivados pela prestadora por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;

9.12. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

9.13. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia obedecerão uma escala definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado.

9.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão cumprir toda a agenda das consultas acordada com a Secretaria Municipal de Saúde de Lages - SC;

9.15. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda das consultas previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados (as) automaticamente.

9.16. Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamento/mês de agenda, a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia a, poderá ser o descredenciamento;

9.17. Em caso de rescisão contratual por interesse da A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados;

9.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real,** dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, **sob pena de descredenciamento;**

9.19. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

9.20 Considerando o Código de Ética Médica - Capítulo III - Responsabilidade Profissional: É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegal, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em **folhas em branco** de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

9.21 Considerando o Parecer CFM nº 20/2028 a prescrição/transcrição médica integra a consulta, faz parte do ato médico devendo ser sempre precedida de uma avaliação.

9.22 Considerando a Resolução CREMESC nº 042/98: Parágrafo único: O ato médico se caracteriza por: anamnese, exame físico ou psíquico, formulação de hipótese diagnósticos,

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

indicação, análise ou realização de exames complementares, formulação e prescrição terapêutica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

10.2. - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento da Pessoa Física (PF), Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, nos termos do presente Edital;

12.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

(49) 3251-7600

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

O prazo de execução e vigência do contrato será até **31/12/2025** podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Eventuais omissões no presente certame serão avaliadas/definidas pela equipe técnica do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

14.2 O presente edital de Chamada Pública encontra-se publicado no site saudelages.sc.gov.br.

Lages/SC, 27 de janeiro de 2025.

SUSANA ZEN
Secretária Municipal de Saúde